

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Autorização de Supressão Vegetal (ASV)

Nº 009/2019

VALIDADE: 01/10/2020

A Autarquia de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru – URB, com fundamento no artigo 23, inciso VI da Constituição Federal, Lei Federal Nº6.8/1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, os artigos 8º e 30º da Lei Estadual Nº12.916/2005, resoluções do CONAMA em especial o artigo 6º da Resolução Nº237/1997, a Lei Municipal Nº5.058/2010, alterada pela Lei Municipal Nº 5.160/2011, que dispõe sobre o licenciamento e infrações ambientais no Município de Caruaru e dá outras providências, e ainda considerando parecer técnico constante dos **Autos Processuais Nº 2548/2019, URB/ASV-009**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL** ao Empreendimento infra identificado, sob as condições abaixo relacionadas cujo descumprimento implicará em falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente autorização.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Nome do Empreendedor:	SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HIDRCOS SERH- SEINFRA
CPF/CNPJ:	32.535.558/0001-68
Endereço do Empreendedor:	Avenida Cruz Cabugá, Nº 1111, Bairro Santo Amaro, Recife-PE.
Endereço do Empreendimento:	Terreno urbano, com área total de 6,65ha, compreendida por 02 (duas) áreas divididas pelo curso do rio Ipojuca, denominadas de faixas Norte (com área de 15.881,09m² e perímetro de 643,67m) e Sul (com área de 50.678,397m² e perímetro de 2.099,09m), descritas no anexo desta licença.
Caracterização do Empreendimento:	O projeto enquadra-se na Tipologia de Supressão Vegetal Nativa para uso alternativo do solo, Código 1.14 – D do anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, cujo objetivo consiste na supressão vegetal para implantação de um Parque Ambiental denominado “Janelas para o Rio”, cuja vegetação é composta por 96 árvores nativas e exóticas com de copa variando entre 0,0090 a 36,9156m³, que serão compensados a partir do plantio de 5.100 (cinco mil e cem) mudas de espécies nativas do bioma caatinga numa área de 3,06ha dentro do Parque Caruaru. Conforme documentos apresentados.
CONDICIONANTES	

- Esta autorização ambiental está condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado em 01 de outubro de 2019, decorrente do processo nº 2548/2019, com o Órgão Licenciador. O não cumprimento da condicionante supracitada acarretará no cancelamento imediato do presente documento, independente da aplicabilidade de outras cominações legais de quaisquer das esferas cível, penal e administrativa, bem como as compromissadas.

OBSERVAÇÕES

- Não realizar nenhum tipo de queima na área da supressão da vegetação;
- As covas para plantio das mudas deverão ter a dimensão de 0,40x0,40x0,40 m, e no caso das áreas com solo compactado ampliar as medidas para 0,50x0,50x0,50 m;
- Enviar a URB relatório de monitoramento, com fotos, a cada 03 (três) meses, durante todas as etapas de compensação;
- Fazer a manutenção das áreas plantadas conforme Cronograma Físico de Execução constante no Roteiro de Caracterização aprovado pela URB;
- Manter cópia desta autorização, e da planta da localidade na área de supressão de vegetação, para efeito de fiscalização;
- Orientar os trabalhadores no sentido de, na exploração florestal, respeitar e conservar as áreas caracterizadas como Área de Preservação Permanente – APP, acatando os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012;
- Empilhar todo o material lenhoso e oriundo da supressão em local de fácil acesso que permita a conferência do seu volume, para efeito de fiscalização;

8. No caso de material lenhoso ser utilizado fora dos limites do empreendimento, deverá ser transportado conforme Documento de Origem Florestal (DOF) e respectiva Nota Fiscal;
9. Informar previamente ao Órgão Licenciador, sobre o destino final do material lenhoso resultante da supressão;
10. Caso seja necessário o uso de motosserra, fica obrigado o detentor da autorização, apresentar a mesma expedida pelo IBAMA;
11. Vencida a Autorização de Supressão Vegetal, a atividade deverá ser paralisada até que o Órgão Licenciador Municipal emita nova Autorização;
12. A presente licença perderá a validade, se violada quaisquer das condições estabelecidas;
13. O descumprimento de qualquer uma das exigências descritas acima implicará no cancelamento da Autorização e o requerente ficará obrigado a promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis;
14. A concessão da presente Autorização não impedirá que o órgão licenciador venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente.

Caruaru, 01 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,



Gabriela Duarte
Gerente de Licenciamento Ambiental
URB Caruaru



Wandmery Cumaru
URB Caruaru



Evandro Santiago
URB Caruaru



Isadora Barreto
URB Caruaru